

PROCESSO Nº 2022010848
CONTRATO Nº 101/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53114

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS,
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** E
A EMPRESA **SAÚDE MAIS IND EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ nº 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 5.061.897, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A Empresa **SAÚDE MAIS IND EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 19.111.014/0002-91, localizada na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1380, parte B, Setor Industrial Guará, Brasília/DF, CEP: 71.200-249, neste ato representada por seu titular, o Senhor **LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2453779 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 722.700.471-68, residente e domiciliado à SQS 103, Bloco F, Apartamento 605, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.342-060.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:

O presente Contrato rege-se pelas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, bem como pelo **Processo Licitatório nº 2021053397** na modalidade **Pregão Presencial nº 090/2021** para **Registro de Preços**, através da **Ata – ARP nº 062/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Aquisição de tinta inseticida com ação duradoura e eficaz, para aplicação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, conforme Autorização de Compras anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (TRIGÉSIMO) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Controle Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam os itens licitados;
- d) Solicitar a substituição do item que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP já citado e à sua proposta e nesta Ata;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital;
- d) Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- e) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE**, nomeia, através da Portaria nº 135, de 21 de março de 2022, o servidor **CASSIO JUNIO PEREIRA DIANA**, portador do CPF nº 039.209.911-09, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, prestar as informações cabíveis e cuidar de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou seja, **21 de março de 2022 à 20 de março de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, empenhada sob a Dotação Orçamentária abaixo, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.1001.12.361.0001.2522– Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação-** Dotação Compactada: **2022.1094** – Natureza de Despesa: **339030– Material de Consumo** – Sub Natureza: **24 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis**– Fonte: **101** – Cotação: **47495** – Autorização de Compras: **99705**– Nota de Empenho: **4916.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a licitante contratada isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, sendo que esta última poderá ser descontada dos pagamentos a ser efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Encampa como casos de rescisão do presente instrumento, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões resultantes do presente contrato de aquisição, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhados de 02 (duas) testemunhas, sendo o presente feito publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Luziânia/GO, 21 de março de 2022.

TIAGO RIBEIRO MACHADO
Pelo Contratante

LUIZ FERNANDO ROLIM DA SILVA
Pela Contratada

CASSIO JUNIO PEREIRA DIANA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87